

**LEI N.º 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**  
***“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO  
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, CRIAÇÃO DE  
FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

***ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para ocupar as funções temporárias no setor educacional necessárias à transição, nos termos do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando estabelecer parceria educacional para o atendimento do ensino fundamental sob o n. 02419/2008 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 23 de Dezembro de 2008, Poder Executivo, Seção I – Educação – Módulo III em duas escolas da rede estadual de ensino localizadas no município a saber: “EMEF Professora Zizi Pereira de Souza” e “EMEF da Vila Santa Helena”.

**Artigo 2º** - Ficam criados, em caráter excepcional, as seguintes funções públicas, e respectivos salários nas quantidades e jornada que segue descrita:

<b><i>FUNÇÃO</i></b>	<b><i>CARGA HOR. SEM.</i></b>	<b><i>Nº VAGAS</i></b>	<b><i>REMUN.</i></b>	<b><i>ESCOLARIDADE/REQUISITOS</i></b>
<b><i>Prof.PEB I</i></b>	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	20	R\$ 1.076,79	Formação universitária compatível ou curso do magistério e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
<b><i>Prof. PEB II – Ed. Artística</i></b>	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação Artística e conhecimento que envolve o setor de trabalho.

**LEI N.º 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

<b><i>Prof. PEB II – Ed. Física</i></b>	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária com registro profissional no CREF e conhec. da leg. que envolve o setor de trabalho.
<b><i>Auxiliar de Biblioteca</i></b>	40	04	R\$ 780,23	Ensino Médio, conhecimento da função, digitação de micro computador, noção de arquivamento, entrada e saída de livros e conhecimento básico de literatura e da legislação que envolve o setor de trabalho.
<b><i>Prof. PEB II – Sala de Recurso</i></b>	20	03	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação especial na área (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído.
<b><i>Prof. Educação Infantil</i></b>	20 + 5 (2 HTP E 3 HA)	06	R\$ 910,18	Formação universitária compatível ou curso do magistério com habilitação em Educação Infantil, antiga pré-escola.
<b><i>Agentes de Serviços Escolares</i></b>	40	06	R\$ 481,92	Ensino Fundamental, noção de urbanidade e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
<b><i>Agentes de Organização Escolar</i></b>	40	06	R\$ 768,35	Ensino Médio, experiência com maquina de calcular, noção de digitação, operação de micro computador e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.

**Artigo 3º** - A experiência inicial será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período caso haja necessidade, por motivos devidamente justificados.

**Parágrafo 1º** – O contrato temporário terá prazo de duração determinado, não superior ao previsto na legislação e será processado através de procedimento seletivo.

## **LEI N.º 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

**Parágrafo 2º** - Os aprovados no processo seletivo citado no parágrafo anterior, poderão formar um cadastro reserva e serem chamados para necessidades urgentes e transitórias da administração.

**Artigo 4º** - O regime a que vincula as presentes contratações por prazo determinado, é o da CLT – Consolidações das Leis do Trabalho, aplicando-se subsidiariamente toda a legislação vigente, inclusive a municipal.

**Artigo 5º** - O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes nos orçamentos, vigente e futuro, suplementadas se necessário, ou ainda com recursos provenientes de repasses do convênio.

**Artigo 7º** - A presente despesa, por tratar-se de pessoal temporário para a adequação e transição de administração escolar não integra o cômputo dos gastos com pessoal, nos termos da Portaria Interministerial n. 163/2001.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de janeiro de 2009.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado